



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de janeiro de 2020



Série

Número 19

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### **Despacho n.º 41/2020**

Define a composição do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-RAM).

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Despacho n.º 42/2020**

Subdelega competências da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Micaela Cristina Fonseca de Freitas.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Despacho n.º 41/2020

Considerando que o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, criou o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-RAM, fundo autónomo não personalizado, afeto à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Considerando que o referido Fundo é composto por dois órgãos; o conselho de administração e o conselho de fiscalização, conforme preceituado no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2009/M, de 4 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2019/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro e 6/2015/M, de 13 de agosto, 17/2015/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

Considerando que face às recentes alterações verificadas decorrentes nomeadamente da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, importa redefinir a composição do Conselho de Administração e Comissão de Fiscalização do FET-RAM;

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, determino:

1. O Conselho de Administração do Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-RAM) é composto pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente:
    - Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, por inerência de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho.
  - b) Vogais:
    - Rogério de Andrade Gouveia, Diretor Regional Adjunto das Finanças nos termos do a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, conjugado com o artigo n.º 10.º e n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.
    - Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, conjugado com o artigo n.º 11.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.
    - José Manuel Ventura Garcês, Técnico de Gestão Tributária - AT-RAM, nos termos

da alínea b) n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho.

- Maria Fátima de Jesus Fernandes Aguiar Pedro, Chefe de Departamento da Administração e Coordenação Geral - AT-RAM, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho.
2. A Comissão de Fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-RAM), nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, é composto pelos seguintes elementos:
    - a) Presidente:
      - Dulce Feliciano Alves Faria Velosa, Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, por inerência de funções.
    - b) Vogais:
      - António Joaquim Andrade Nunes, Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais - AT-RAM.
      - António Carlos Pereira César Faria, Diretor de Serviços de Contabilidade da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
  3. Mantêm-se as condições, nomeadamente remuneratórias do exercício de funções dos membros do Conselho de Administração do FET-M, fixadas no Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 10 de janeiro de 2008, publicado no JORAM, II série de 6 de junho.
  4. Nos termos e ao abrigo do n.º 2, do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, mantêm-se o valor das senhas de presença a atribuir aos membros do Comissão de Fiscalização do FET-M, conforme o n.º 5 do Despacho n.º 154/2018, publicado no JORAM n.º 64, II Série, de 26 de abril.
  5. O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 20 de janeiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

### Despacho n.º 42/2020

Despacho de subdelegação de competências  
Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada, por último, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada, por último, pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 496/2019, do Conselho Diretivo, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 212, de 11 de dezembro de 2019, e da autorização conferida pelo n.º 1 do referido Despacho, e após revisão das competências subdelegadas através do Despacho número quinze, de oito de janeiro de dois mil e vinte, tornou-se necessário proceder ainda às subseqüentes subdelegações de competências nos respetivos dirigentes:

1. Subdelego, ainda, em todos os dirigentes, afetos às minhas áreas de atuação, as seguintes competências quanto ao pessoal afeto às respetivas unidades orgânicas:
  - 1.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;

- 1.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
  - 1.3. Decidir os pedidos de justificação de faltas;
  - 1.4. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
    - 1.4.1. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
  - 1.5. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação.

Ainda:

Onde se lê:

1. No licenciado Manuel André Pedro Pedrico, Diretor do Departamento de Contribuintes do ISSM, IP-RAM, e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

Deve ler-se:

1. No licenciado Manuel Pedro André Pedrico, Diretor do Departamento de Contribuintes do ISSM, IP-RAM, e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)